

MUNICÍPIO DE CANDÓI
Estado do Paraná

Publici
14.10
601
1652

LEI Nº. 188/97

Súmula: Altera o Art. 6º. da Lei Municipal Nº. 127/96 de 02 de agosto de 1996, e dá outras providências.

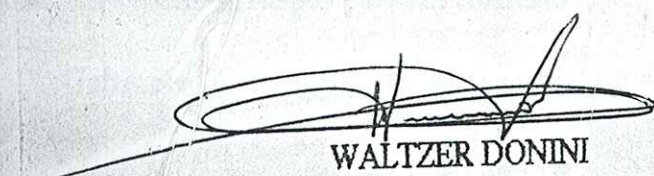
A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. - Fica alterado o Art. 6º. da Lei Municipal Nº. 127/96 de 02 de agosto de 1996, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. - Os pedidos de parcelamento serão informados pela Secretaria Municipal de Finanças e remetidos à Secretaria Municipal de Promoção Social que, no prazo de 15 (quinze) dias, através de pesquisa sócio-econômico constatará a veracidade das alegações do contribuinte.”

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se o Art. 6º. da Lei Municipal Nº. 127/96 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 01 de outubro de 1997.


WALTZER DONINI
Prefeito Municipal